

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

03 MAI 2016

Protocolo: 088116

Processo: 088116

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 062 , DE 03 DE MAIO DE 2016

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

03 MAI 2016

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Revoga os anexos referentes à Memória de Cálculo I, Memória de Cálculo II e Memória de Cálculo III, da Lei Complementar nº 867, de 12 de abril de 2016, que ‘Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que ‘Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.’”.

Senhores Parlamentares, a proposta que ora se submete ao julgamento de Vossas Excelências visa revogar os anexos referentes à Memória de Cálculo I, Memória de Cálculo II e Memória de Cálculo III, constantes na Lei Complementar nº 867, de 12 de abril de 2016, visto não serem partes integrantes da referida Lei Complementar.

Observo tratar-se tão somente de erro material, pois a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2010, estabelece no artigo 16, inciso I, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GovernadorSECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

03 MAR 2016

faudo
Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 03 DE MAIO DE 2016.

Revoga os anexos referentes à Memória de Cálculo I, Memória de Cálculo II e Memória de Cálculo III, da Lei Complementar nº 867, de 12 de abril de 2016, que “Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que ‘Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.’”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º. Ficam revogados os anexos referentes à Memória de Cálculo I, Memória de Cálculo II e Memória de Cálculo III, constantes na Lei Complementar nº 867, de 12 de abril de 2016, que “Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que ‘Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.’”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.